



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

Processo Administrativo nº 002/2014.

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014.

TIPO: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO - Art. 40 "Caput"

1.1 - A Câmara Municipal de Antonina, por solicitação da Presidência, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 02 de 10 de Janeiro de 2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 02 de Outubro do corrente ano, às 14h30min, no Departamento Administrativo, sito a Rua Valle Porto, nº 15, Centro, Antonina, Paraná, na modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga móvel, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e envelopes "02", contendo a proposta de Preços dos interessados dar-se-á até às **14h30min do dia 26 de novembro de 2014**, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Antonina, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14h30min do dia 26 de novembro de 2014**.

2 - OBJETO - (Art. 40, I)

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga móvel, nos termos descritos no **anexo I**, deste edital.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados no Departamento Administrativo, da Câmara Municipal de Antonina, sito a Rua Valle Porto, nº 15, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

Câmara Municipal de Antonina, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Antonina, os demais interessados com cadastro válido, junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, cujo ramo seja pertinente ao objeto desta licitação e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA PROCURAÇÃO (Art. 40, VI)

5.1 - Os Envelopes "01", "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicadas no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

a - Convite nº 001/2014
Envelope "01" - Documentos de Habilitação
Proponente: _____ (nome da empresa)

b - Convite nº 001/2014
Envelope "02" - Proposta de Preço
Proponente: _____ (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar autorização, conforme o modelo, contido no **anexo II**, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "01".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

6.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, devendo conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante no **anexo III** ao presente edital;
- f) Declaração do proponente quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente edital; e
- g) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente edital.
- h) Declaração fornecida pela Câmara Municipal de Antonina de que o proponente recebeu e obteve todos os documentos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7 - PROPOSTA DE PREÇO (Art. 40, VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

7.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Proposta Comercial contendo o preço global e mensal, devendo os mesmos, serem expressos em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da abertura da proposta, não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.

8 - PROCEDIMENTO (Art. 43)

8.1 - Serão abertos os envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "02" contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no **Anexo VI**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

8.5 - Serão abertos os envelopes "02", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

8.7 - O julgamento e classificação das propostas se dará de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 40, VII)

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;

b) cotar preço manifestamente inexequível.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Art. 40, X)

10.1 - Serão, ainda, desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos, o preço máximo global superior a **R\$ 35.449,44** (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

11 - PRAZOS (Art. 40, II E 57)

11.1 - O prazo para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será de 12 (Doze) meses, iniciando-se com a assinatura do contrato.

11.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Antonina convocará o adjudicatário para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal de Antonina poderá, quando o adjudicatário não cumprir as condições para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - O prazo de que trata os itens 11.1 e 11.2, poderão ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO (Art. 40, III)

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto nos termos propostos, a Câmara Municipal de Antonina, poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao adjudicatário as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV)

13.1 - O pagamento será efetuado em 12 (Doze) parcelas, que serão pagas mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

13.2 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, pertencentes ao exercício financeiro de 2014:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Antonina	
Unidade Orçamentária:	0101	-	Câmara Municipal de Antonina	
	0101.0103100012.001	-	Processo Legislativo	
	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 35.449,44
TOTAL ESTIMADO				R\$ 35.449,44

14- CRITÉRIO DE REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste no período contratado.

14.2 - Havendo a prorrogação do contrato derivado do presente Convite, os preços poderão ser reajustados após a demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela proponente e apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, atentando sempre para a coadunância do percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

15 - RECURSOS (Art. 40, XV)

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - SUBCONTRATAÇÃO (Art. 40, XVII, Art. 72 e Art. 78, VI)

16.1 - A **Contratada** não poderá transferir o objeto a ela adjudicado, no todo ou em parte.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII)

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a presidente da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Valle Porto, nº 15, Antonina - PR, CEP - 83370-000 FONE/FAX (41) - 3432-1112.

17.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

17.3 - Esta licitação poderá ser revogada, no interesse da Administração Pública decorrente do fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direitos a qualquer indenização, à exceção do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - O presente Convite encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Câmara Municipal, Prefeitura e SAMAE.



Antonina-Pr, 14 de novembro de 2014.

Rogéria Bezerra

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

ANEXO DO EDITAL:

Minuta do Contrato

ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2014

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga móvel, nos termos descritos no **anexo I**, deste edital.

Preço Máximo:

Preço global de **R\$ 35.449,44** (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Abertura:

Dia **26 de novembro de 2014**, às **14h30m**, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Antonina, situada na Rua Valle Porto, nº 15.

Informações Complementares:

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Antonina, situada na Rua Valle Porto, nº 15.

Antonina, 14 de novembro de 2014.

Rogéria Bezerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

ANEXO I – OBJETO

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em telefonia Móvel Pessoal – SMP e Banda Larga móvel, conforme detalhamento a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal – SMP e Banda Larga. Os 14 (quatorze) acessos serão distribuídos entre as unidades da CONTRATANTE, no endereço Rua Valle Porto, 15 – Centro – Antonina/Pr, CEP 83370-000, conforme definição da Diretoria.

2. Os serviços deverão ser prestados em território nacional principalmente no Estado do Paraná.

2.1 Para efeitos do presente documento, algumas definições importantes devem ser consideradas:

2.1.1 ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

2.1.2 AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada;

2.1.3 AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar por fora da rede da prestadora contratada;

2.1.4 ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviços, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

2.1.5 ÁREA DE REGISTRO (AR) – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

2.1.6 ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

2.1.7 ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas condições previstas no Plano de Serviço;

2.1.8 DSL1 - Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de concessão;

2.1.9 DSL2 - Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra em território Nacional e fora de sua área de concessão;

2.1.10 ESTAÇÃO MÓVEL - Estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

2.1.11 PORTABILIDADE NUMÉRICA - Facilidade da rede que possibilita ao Usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

2.1.12 ROAMING - Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

2.1.13 SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da própria Estação Móvel;

2.1.14 VC1 M/F - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

2.1.15 VC1 M/F (R) - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

2.1.16 VC1 M/M - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

2.1.17 VC1 M/M (R) - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

2.1.18 VC1 M/M (M) - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma prestadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

2.1.19 VC1 M/M (D) - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes prestadoras;

2.1.20 USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

2.2 LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO LOCAL (VC1):

Realizada em área local do município de Antonina-PR.

3. Não haverá cobrança de Adicionais de Chamada (AD) nos Estados do Paraná e nos demais Estados esses adicionais serão cobrados da CONTRATANTE pelo preço praticado pela operadora da localidade de onde foi originada a chamada, sem nenhum acréscimo.

4. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação pela CONTRATADA.

5. A cada terminal habilitado será associado uma franquia fixa em reais da qual será debitada todos os serviços originados pelo referido terminal.

6. Uma vez consumido todo o crédito mensal do terminal o mesmo deverá ficar automaticamente bloqueado para a execução de serviços tarifados até o próximo crédito para o aparelho. Opcionalmente, fica facultado à CONTRATANTE, ou ao usuário por ela designado, a realização de créditos eventuais adicionais aos previstos mensalmente pela CONTRATANTE. Cabe ressaltar que:

6.1. Todo o crédito (em reais - R\$ -) associado ao terminal não deverá ter prazo de validade para utilização, sendo acumulado todo o saldo não utilizado em um mês para utilização nos meses subsequentes.

6.2. do crédito habilitado para cada terminal deverá ser debitado qualquer serviço executado pelo mesmo. Não caberá a CONTRATADA a cobrança posterior de qualquer tipo de serviço executado pelo terminal de forma avulsa a este crédito mensal

6.3. Tendo o terminal consumido todo o seu crédito o mesmo deverá continuar ativo e habilitado para originar / receber chamadas dentro do intra-grupo da CONTRATANTE (vide item 8.1.f abaixo) uma vez que este serviço é isento de tarifação por consumo.

7. O período de contratação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

Termo Aditivo. Os serviços terão início mediante assinatura do contrato.

8. Características de fornecimento

8.1. Dos serviços de voz



A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) ou outras mais avançadas que venham substituí-la, sendo que a CONTRATADA, a qualquer tempo, deverá prover os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:

- a) Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e as devidamente autorizadas pelo contratante.
- b) Tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para os serviços deverão ser os mesmos, independentes do horário ou distância das chamadas originadas;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas através de um consultor devidamente designado para acompanhamento do contrato;
- d) Serviços mínimos gratuitos: chamada em espera, conferência, identificador de chamadas, siga-me, registro de chamadas não atendidas.
- e) Disponibilizar funcionalidade que permita que o tráfego local originado / terminado dentro da área de mobilidade contratada e entre acessos específicos da CONTRATANTE sejam isentos de tarifação (tarifa zero).
- f) A contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços, objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto.
- g) A contratada deverá arcar com prejuízos decorrentes de clonagem



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

nos terminais telefônicos móveis fornecidos, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.

- h) Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para o CONTRATANTE;

Os números atualmente usados pelo CONTRATANTE, deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 - regulamento Geral de Portabilidade (anexo). A migração dos números (Portabilidade) não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

Tipos de Serviços	Unidade de medida	Quantidades dos serviços por mês	Valores Unitários (R\$)	Valores mensais (R\$)	Valores 24 meses (R\$)
Assinatura Mensal	minuto	14	19,90	278,60	
VC1 M/M mesma operadora	minuto	895,58	0,20	179,12	
VC1 M/M diferentes operadoras	minuto	338,38	0,30	101,51	
VC1 Telefones Fixos	minuto	1.014,86	0,20	202,97	
Serviços para smartphone-Edge e-mail ilimitado	unidade	14	49,90	698,60	
VC2 Interurbano Regional para mesma operadora	minuto	144,06	0,75	108,05	
VC2 Interurbano Regional para outra operadora	minuto	92,96	0,95	88,31	
VC3 - Interurbano Regional para celulares mesma operadora	minuto	98,14	0,95	93,23	
VC3 - Interurbano Nacional para telefones fixos	minuto	240,52	0,75	180,39	
Mensagem SMS	unidade	172,34	0,20	34,47	
Tarifa Zero Intragrupo	unidade	14	19,90	278,60	
Adicional de Deslocamento	unidade	775,32	1,00	775,32	
TOTAL	----		---		35.449,44

CUSTO TOTAL ANUAL DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

É O VALOR TOTAL MENSAL POR LINHA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE E POR 12 MESES. (EX: 14 LINHAS X VALOR TOTAL POR LINHA X 12 MESES = Y.)

Informo, que o valor estimado para a pretendida contratação, pelo período de 12 (doze) meses, não deverá ultrapassar o valor de R\$(.....).

Rogéria Bezerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA



P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente, nomeio e constituo o (a) Sr
(a)

.....
.....
....., portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob n°
..... e CPF sob n°
....., a participar como
representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a
modalidade de Convite n° 001/2014, instaurado pela Câmara
Municipal de Antonina.

Na qualidade de representante da empresa
.....,
outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes,
o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de
habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Antonina, em de de 2014.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

ANEXO III - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite n° 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antonina, em... de..... de 2014.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

ANEXO IV - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECLARAÇÃO

Ref.:

Processo Administrativo de Licitação nº 003/2014.

Convite nº 001/2014.

Declaramos que a empresa.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação:

(Assinalar uma das alternativas acima)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Antonina, em... de de 2014.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

ANEXO V - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que a empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Convite nº 003/2011, realizado pela Câmara Municipal de Antonina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antonina, em. de de 2014.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

ANEXO VI - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA



TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade Convite nº 001/2014, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Antonina, em de de 2014.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

MINUTA DO CONTRATO A QUE SE REFERE O CONVITE N° 001/2014



CONTRATO N° /2014.

Contrato para prestação de serviços especializados telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga Móvel, que fazem entre si fazem a Câmara Municipal de Antonina e
.....
.....

A Câmara Municipal de Antonina, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Valle Porto, n° 15, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.022.102/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Marcio Hais de Natal Balera**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 5.721.850-9, e CPF/MF n° 982.660.809-25, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Senhor, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°, e CPF/MF, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite n° 001/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de / / e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga móvel, conforme detalhamento a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP e Banda Larga móvel. Os 14 (quatorze) acessos serão distribuídos entre as unidades da CONTRATANTE, no endereço Rua Valle Porto, 15 - Centro - Antonina/Pr, CEP 83370-000, conforme definição da Diretoria.

2. Os serviços deverão ser prestados em território nacional principalmente no Estado do Paraná.

2.1 LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO LOCAL (VC1):

Realizada em área local do município de Antonina-PR.

3. Não haverá cobrança de Adicionais de Chamada (AD) nos Estados do Paraná e nos demais Estados esses adicionais serão cobrados da CONTRATANTE pelo preço praticado pela operadora da localidade de onde foi originada a chamada, sem nenhum acréscimo.

4. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

5. A cada terminal habilitado será associado uma franquia fixa em reais da qual será debitada todos os serviços originados pelo referido terminal.

6. Uma vez consumido todo o crédito mensal do terminal o mesmo deverá ficar automaticamente bloqueado para a execução de serviços tarifados até o próximo crédito para o aparelho. Opcionalmente, fica facultado à CONTRATANTE, ou ao usuário por ela designado, a realização de créditos eventuais adicionais aos previstos mensalmente pela CONTRATANTE. Cabe ressaltar que:

6.1. Todo o crédito (em reais - R\$ -) associado ao terminal não deverá ter prazo de validade para utilização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

sendo acumulado todo o saldo não utilizado em um mês para utilização nos meses subsequentes.

6.2. do crédito habilitado para cada terminal deverá ser debitado qualquer serviço executado pelo mesmo. Não caberá a CONTRATADA a cobrança posterior de qualquer tipo de serviço executado pelo terminal de forma avulsa a este crédito mensal

6.3. Tendo o terminal consumido todo o seu crédito o mesmo deverá continuar ativo e habilitado para originar / receber chamadas dentro do intra-grupo da CONTRATANTE (vide item 8.1.f abaixo) uma vez que este serviço é isento de tarifação por consumo.

7. O período de contratação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo. Os serviços terão início em 21 de outubro de 2014, quando do término dos atuais contratos de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, ou quando findar este certame licitatório, se posterior àquela data.

8. Características de fornecimento:

8.1. Dos serviços de voz

A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) ou outras mais avançadas que venham substituí-la, sendo que a CONTRATADA, a qualquer tempo, deverá prover os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:

- i) Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e as devidamente autorizadas pelo contratante.
- j) Tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para os serviços deverão ser os mesmos, independentes do horário ou distância das chamadas originadas;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas através de um consultor devidamente designado para acompanhamento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

- l) Serviços mínimos gratuitos: chamada em espera, conferência, identificador de chamadas, siga-me, registro de chamadas não atendidas.
- m) Disponibilizar funcionalidade que permita que o tráfego local originado / terminado dentro da área de mobilidade contratada e entre acessos específicos da CONTRATANTE sejam isentos de tarifação (tarifa zero).
- n) A contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços, objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto.
- o) A contratada deverá arcar com prejuízos decorrentes de clonagem nos terminais telefônicos móveis fornecidos, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.
- p) Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para o CONTRATANTE;
- q) Os números atualmente usados pelo CONTRATANTE, deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 - regulamento Geral de Portabilidade (anexo). A migração dos números (Portabilidade) não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

Tipos de Serviços	Unidade de medida	Quantidades dos serviços por mês	Valores Unitários (R\$)	Valores mensais (R\$)	Valores 24 meses (R\$)
Assinatura Mensal	minuto	14	19,90	278,60	
VC1 M/M mesma operadora	minuto	895,58	0,20	179,12	
VC1 M/M diferentes operadoras	minuto	338,38	0,30	101,51	
VC1 Telefones Fixos	minuto	1.014,86	0,20	202,97	
Serviços para smartphone-Edge e-mail ilimitado	unidade	14	49,90	698,60	
VC2 Interurbano Regional	minuto	144,06	0,75	108,05	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

para mesma operadora					
VC2 Interurbano Regional para outra operadora	minuto	92,96	0,95	88,31	
VC3 - Interurbano Regional para celulares mesma operadora	minuto	98,14	0,95	93,23	
VC3 - Interurbano Nacional para telefones fixos	minuto	240,52	0,75	180,39	
Mensagem SMS	unidade	172,34	0,20	34,47	
Tarifa Zero Intragrupo	unidade	14	19,90	278,60	
Adicional de Deslocamento	unidade	775,32	1,00	775,32	
TOTAL	----		---		

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATURAL

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Convite nº 003/2011 e a Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, tendo seu início em de de 20..... e término em de de 20.....

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 12 (Doze) parcelas mensais, após o adimplemento de cada parcela mensal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da competente nota fiscal/fatura e das demais documentações exigidas.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após apresentação pela **Contratada**, da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Quinto - À **Contratada**, fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, pertencentes ao exercício financeiro de 2014 e 2015 do orçamento vigente da Câmara Municipal de Antonina:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Antonina		
Unidade Orçamentária:	0101	-	Câmara Municipal de Antonina		
	0101.0103100012.001	-	Processo Legislativo		
	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	35.449,44
TOTAL				R\$	35.449,44.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço, objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período contratado.

§ O prazo de que trata as Cláusulas Segunda e Quarta, poderão ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **Contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **Contratante** receber a prestação dos serviços, objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **Contratada** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada a **Contratada**, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Antonina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

Palácio Ypiranga

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Antonina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Antonina, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - **Assinatura**
CPF

2 - **Assinatura**
CPF